



## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### ARQUIVO NACIONAL

#### CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

##### PORTARIA Nº 113, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Criar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, em sua 86ª reunião ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2016, a Câmara Setorial dos Arquivos Públicos do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal - CSAEDF.

Art. 2º A Câmara Setorial dos Arquivos Públicos dos Estados e do Distrito Federal, tem por objetivo apoiar a formulação e execução de estratégias voltadas ao fortalecimento dos arquivos públicos estaduais, órgãos integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, com vistas à implementação da política nacional de arquivos, conforme disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Art. 3º A CSAEDF será composta pelas instituições arquivísticas públicas estaduais do Poder Executivo, por meio de seus dirigentes ou representantes indicados.

Art. 4º Compete à CSAEDF:

I - Promover a implementação das políticas arquivísticas definidas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, no âmbito de competência dos arquivos públicos estaduais do poder executivo;

II - Subsidiar o CONARQ na formulação de diretrizes que orientem as atividades arquivísticas no plano estadual;

III - Conjuguar esforços para estimular a captação de recursos e organizar meios para impulsionar as políticas arquivísticas estaduais;

IV - Sensibilizar o poder público e a sociedade, visando a plena realização dos objetivos dos arquivos públicos estaduais;

V - Promover a difusão das atividades arquivísticas exercidas no âmbito estadual e buscar a integração de metodologias;

VI - Promover e participar da realização de conferências, encontros, seminários e outras atividades de interesse na área de Arquivologia e políticas públicas arquivísticas.

Art. 5º Os membros da CSAEDF serão designados por Portaria do Presidente do CONARQ, publicada em seu Boletim Interno e disponível no endereço web do Conselho.

Art. 6º A CSAEDF será presidida por um de seus membros, eleito em reunião ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 7º O Presidente da CSAEDF poderá convidar outros especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 8º A CSAEDF reunir-se-á, em periodicidade a ser definida por seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 9º As decisões da CSAEDF serão tomadas por votação da maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 10. As reuniões da CSAEDF deverão ser registradas em ata elaborada por um dos membros designado secretário da reunião.

Art. 11. As Atas das Reuniões da CSAEDF deverão ser encaminhadas à Coordenação do CONARQ após a aprovação de seus membros.

Art. 12. Os planos de trabalho e os relatórios de atividades deverão ser encaminhados pelo Presidente da CSAEDF à Coordenação de Apoio ao CONARQ que dará conhecimento ao Plenário do CONARQ.

Art. 13. O membro da CSAEDF que faltar, injustificadamente, a mais de duas reuniões será desligado.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DIEGO BARBOSA DA SILVA  
Substituto

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### ATA DA 114ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Às 10:07h do dia trinta e um de outubro de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Mauricio Oscar Bandeira Maia. Ausente, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Resende. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e a Secretária Substituta do Plenário, Keila de Sousa Ferreira.

#### JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.003499/2017-88

Autuado: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas - Febracem/ES. Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyege Penha Frasson e outros. Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

2. Requerimento nº 08700.002912/2016-14

Requerentes: Lao Indústria Ltda, José Roberto Baptistella, Pedro Cyrillo Cardoso de Almeida, Marcos Sérgio Sartori e Emerson da Costa Rodrigues. Advogados: Marcelo Scaff Padilha, Ana Cláudia Teles Silva Bloisi e outros. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 285/2017.

3. Requerimento nº 08700.006694/2016-89

Requerentes: Tenneco Automotivo Brasil Ltda. e outros. Advogados: Mariana Tavares de Araujo, Júlia Gierkens Ribeiro, Carla Frade e outros. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 290/2017.

4. Requerimento nº 08700.006721/2016-13

Requerentes: Nakata Automotiva S.A. e outros. Advogados: Eduardo Caminati Anders e outros. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 289/2017.

5. Requerimento nº 08700.006875/2016-13

Requerentes: Robert Bosch Ltda. e outros. Advogados: José Alexandre Buaz Neto e Daniel Costa Rebelo. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 292/2017.

6. Requerimento nº 08700.006955/2016-61

Requerentes: Mahle Metal Leve S.A. e outros. Advogados: José Del Chiaro, Ademir Antônio Pereira Júnior, Maria Gabriela Bacha e outros. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 291/2017.

7. Requerimento nº 08700.007988/2016-28

Requerentes: Automotive Systems do Brasil Ltda. e outros. Advogados: Maria Eugênia Novis; Ana Carolina Lopes de Carvalho e Carolina Maria Matos Vieira. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 293/2017.

8. Requerimento nº 08700.008151/2016-04

Requerentes: Siemens Ltda. ("Siemens"), VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda. ("VA Tech"), Ailton Fabiano Vendramini, Amaury Eduardo Carneiro dos Santos, Carlos Eduardo de Almeida Fabbro, Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado, Franco Bechere, Gilberto Luiz Schaefer, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Mário Nelson Lemes, Risler de Oliveira e José Wagner Dêgelo. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, Karen Ruback e outros. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 287/2017.

9. Requerimento nº 08700.001359/2017-75

Requerentes: Dayco Power Transmission Ltda. e outros. Advogados: Paula Amaral Salles, Paola Pugliese, Fernanda Harari e outros. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 294/2017.

10. Requerimento nº 08700.002280/2017-61

Requerentes: Fernando Machado Terzi e Wilson Cappellete. Advogados: José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Wagner Andrighetti Junior e outros. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 286/2017.

11. Requerimento nº 08700.006361/2017-31

Requerentes: Seabus Artigos Esportivos - Eireli. Advogados: Alexandre Magno Pinto de Carvalho e Marcelo Minhões Silveira. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 288/2017.

#### REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 126/2017 (AC Nº 08012.005889/2010-74), 127/2017 (AC Nº 08700.004860/2016-11), 129/2017 (APAC Nº 08700.011836/2015-49), 295/2017 (Processo Nº 08700.006789/2017-83), 284/2017 (APAC Nº 08700.011294/2015-12), 296/2017 (Processo Nº 08700.004523/2017-04); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho PBS nº 33/2017 (AC Nº 08700.002165/2017-97), 34/2017 (AC Nº 08700.002165/2017-97) Apartado de Acesso Restrito Nº 08700.002168/2017-21); apresentados pelo Paulo Burnier da Silveira.

Despachos CAJS nºs 6095/2017, 6098/2017, 6099/2017, 6100/2017, 6101/2017, 6102/2017, 6103/2017, 6104/2017, 6105/2017, 6106/2017, 6107/2017, 6108/2017, 6109/2017, 6110/2017, 6111/2017, 6112/2017, 6114/2017, 6115/2017, 6116/2017, 6117/2017, 6118/2017, 6119/2017, 6120/2017 (referentes ao AC Nº 08700.002155/2017-51); ofícios apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Despachos MOBM nºs 6018/2017 (Demanda Externa Nº 08700.006611/2015-71 (Acesso Restrito) relacionada ao PA nº 08012.010338/2009-99), 10/2017 (Processo Administrativo - Sanções Processuais Nº 08700.003499/2017-88 (Acesso Restrito)); apresentados pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

#### APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 10:38h do dia trinta e um de outubro de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão. Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento

Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICA-DE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 11.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário  
Substituta

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de novembro de 2017

Nº 1.625 - Processo nº 08700.010323/2012-78 (referente ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.000756/2015-68). Tipo de Processo: Processo Administrativo. Representante(s): Cade ex officio. Representado(s): Behr Brasil Ltda.; Denso do Brasil Ltda.; Denso Sistemas Térmicos do Brasil Ltda.; Modine do Brasil Sistemas Térmicos Ltda.; Radiadores Visconde Ltda.; Valeo S.A.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Climatização; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Sistemas Modulares; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Térmicos Motor; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Valeo Service; Adalberto Penachio; Adriana Bueno de Camargo Motta; Carlo Chiarle; Carlos Zilveti Arce; Emy Yanagizawa; Helida Duarte; Manoel Feitosa Alencar Jr.; Mario Tano; Max Davis Forte; Omar Cecchini Said; Paulo Benedito Arroyo; Paulo Ninomiya; Pierre Alain Yves Le Marie D'Archemont; Rafael Galparin; Reginaldo Pereira Hermógenes; Renato Luís Barbi; Renato Vilches; Roberto Dal Medico; Samuel Barletta; Scott L. Bowser; Sergio Gonzalez Noriega; Silvio Ricardo Taboas e Yuri Daniel Pereira da Motta.. Advogado(s): Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, José Alexandre Buaz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, Francisco Ribeiro Todorov, Felipe Cardoso Pereira, Adriana Franco Giannini, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Marcela Abras Lorenzetti, Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Ricardo Inglez de Souza, Fernanda Manzano Sayeg, Pedro S.C. Zanotta, Rodrigo Orlandini e outros. Acolho a Nota Técnica 82/2017/CGAA7/SGA2/SG/CADE (documento Sei 0405126) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) O reconhecimento da revelia da Helida Duarte, sendo a ela aplicada os seus efeitos, na forma do art. 193 do RICADE. (ii) O indeferimento das preliminares apresentadas pelos Representados; (iii) O indeferimento dos pedidos de produção de provas genéricas, ressalvado o direito de produção de prova documental desde que apresentada até o encerramento da instrução processual;

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

Nº 1630 - Ato de Concentração nº 08700.006328/2017-19. Requerentes: Prumo Logística S.A. e BP Global Investments Limited. Advogados: Barbara Rosenberg, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Decido pela aprovação, sem restrições..

Nº 1631 - Ato de Concentração nº 08700.006426/2017-48. Requerentes: Cinemark Brasil S.A. e Circuito Espaço de Cinema S.A. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov; Adriana Franco Giannini e outros. Acolho o Parecer nº 10/2017/CGAA4/SGA1/SG, de 06 de novembro de 2017 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação.

Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

### DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

#### PORTARIA Nº 629, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Define a logomarca do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - REGATA e torna público o vencedor do chamamento público para a criação da logomarca, promovido por este Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJSP.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no Capítulo III da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nos art. 28 e art. 30 do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, na Resolução CNPCP nº 5, de 9 de maio de 2006, na Resolução CNPCP nº 1, de 29 de abril de 2008 e na Portaria GAB DEPEN nº 362, de 28 de julho de 2017;

Considerando que a Lei de Execução Penal define o trabalho do condenado como um dever social e de promoção da dignidade humana e, por essa razão, deve ter caráter educativo e produtivo;

Considerando que as empresas e demais organizações, públicas ou privadas, ao empregarem a mão de obra do preso e do egresso do sistema prisional, ajudam a mudar paradigmas, superar preconceitos, criar oportunidades e fortalecer a cidadania;

Considerando que a concessão do Selo de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA tem o objetivo de promover o reconhecimento público e social das empresas e organizações que absorvem mão de obra de pessoas privadas de liberdade, cumpridores de penas alternativas à prisão, cumpridores de medidas de segurança e egressos do sistema prisional;

Considerando que o Selo de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA servirá de instrumento de divulgação na sociedade e nos meios produtivos, estimulando novas adesões e ampliando os postos de trabalho para os presos e egressos;

Considerando a Portaria Gabinete Portaria GAB DEPEN nº 362, de 26 de julho de 2017 (4793313), que estabeleceu os critérios e procedimentos para criação do Selo e Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA;

Considerando, ainda, as disposições da Lei de Execução Penal, notadamente aquelas referentes ao trabalho dos condenados e internados, resolve:

Art. 1º Definir a logomarca do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - Resgata.

§1º A logomarca se apresenta pela a imagem constante no ANEXO I, sendo composto pelos seguintes elementos:

- Dedos: que representam os contratantes de mão de obra do sistema prisional;
- Engrenagem: que representa o trabalho, a capacitação e o emprego;
- Busto no interior na engrenagem: que representa o trabalhador;
- Termo "RESGATA", na parte inferior: que dá o nome ao Selo.

§2º As cores do selo RESGATA possuem os seguintes significados:

- Verde e amarelo: que representam o Brasil;
- Azul e cinza: que representam o Departamento Penitenciário Nacional;
- Vermelho: que representa o trabalho.

Parágrafo Único. Pelos sistemas de cores, o selo RESGATA utiliza os seguintes padrões:

Padrão	Verde	Amarelo	Cinza	Azul	Vermelho
CMYK	100;0;100;0	0;20;100;0	0;0;0;40	93;89;24;67	0;100;100;0
RGB	0;168;89	255;204;41	169;171;174	33;26;82	237;50;55
HEX	00A859	FFCC29	A9ABAE	211A52	Ed3237

Art. 2º Divulgar o resultado do vencedor do chamamento público para criação da logomarca do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON DE ALMEIDA

ANEXO I

Logomarca do Selo RESGATA



ANEXO II

VENCEDOR

Augusto Rodrigues de Souza

PORTARIA Nº 630, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA voltado para empresas, órgãos públicos e empreendimentos de economia solidária, que utilizam de mão de obra de pessoas em privação de liberdade, internados, cumpridores de alternativas penais e egressos do sistema prisional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no Capítulo III da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nos art. 28 e art. 30 do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, na Resolução CNPCP nº 5, de 9 de maio de 2006, na Resolução CNPCP nº 1, de 29 de abril de 2008 e na Portaria GAB DEPEN nº 629, de 3 de novembro de 2017;

Considerando que a Lei de Execução Penal define o trabalho do condenado como um dever social e de promoção da dignidade humana e, por essa razão, deve ter caráter educativo e produtivo;

Considerando que as empresas e demais organizações, públicas ou privadas, ao empregarem a mão de obra do preso e do egresso do sistema prisional, ajudam a mudar paradigmas, superar preconceitos, criar oportunidades e fortalecer a cidadania;

Considerando que a concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA tem o objetivo de promover o reconhecimento público e social das empresas e organizações que absorvem mão de obra de pessoas privadas de liberdade, internados, cumpridores de alternativas penais e egressos do sistema prisional;

Considerando que o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA servirá de instrumento de divulgação na sociedade e nos meios produtivos, estimulando novas adesões e ampliando os postos de trabalho para os privados de liberdade, internados, cumpridores de alternativas penais e egressos;

Considerando, ainda, as disposições da Lei de Execução Penal, notadamente aquelas referentes ao trabalho dos condenados e internados; resolve:

Art. 1º Criar o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho Prisional - RESGATA, que poderá ser concedido às empresas ou organizações públicas ou privadas e empreendimentos de economia solidária, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Pessoa Privada de Liberdade: pessoas em cumprimento de pena de qualquer regime e presos provisórios, custodiados em unidades prisionais;

II - Internado: pessoa em cumprimento de medida de segurança;

III - Alternativas Penais: pessoa em cumprimento de penas restritivas de direito, transação penal, suspensão condicional do processo e da pena, medidas cautelares e medidas protetivas de urgência;

IV - Egresso: o liberado definitivo, pelo prazo de até 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova, em liberdade condicional e semi aberto;

V - Instituição Pública: órgãos ou entes públicos federais, estaduais ou municipais;

VI - Instituição Privada: empresas privadas ou organismos não governamentais;

VII - Empreendimento de Economia Solidária: organização autogestionária, cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas, por meio de administração transparente e democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno;

VIII - Administração Penitenciária: órgão público responsável pela gestão e administração prisional das Unidades Federativas.

§ 2º As Instituições Públicas, Instituições Privadas e os Empreendimentos de Economia Solidária serão denominados nesta Portaria como "Entidades Interessadas".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O objetivo do Selo RESGATA é incentivar, estimular e reconhecer as organizações que utilizam mão de obra oriunda do sistema prisional brasileiro, de forma a ampliar as vagas de trabalho proporcionando melhores condições de reintegração social.

Art. 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN será responsável pela concessão e acompanhamento do Selo RESGATA.

DOIS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SELO RESGATA

Art. 4º Os critérios para recebimento e concessão do Selo RESGATA dar-se-ão por Portarias específicas do DEPEN, a cada abertura de Ciclo de Inscrições para seleção.

Art. 5º O Selo de Responsabilidade Social pelo Trabalho Prisional - RESGATA não possui caráter de concurso.

Parágrafo Único. Todas as Entidades Interessadas, que possuírem os requisitos, receberão o Selo RESGATA, por ciclo de inscrições.

Art. 6º As Entidades Interessadas aptas poderão utilizar o Selo RESGATA em seus produtos, embalagens e propagandas, como forma de veicular a certificação da Responsabilidade Social.

DA COMISSÃO AVALIADORA DO SELO RESGATA

Art. 8º A Comissão Avaliadora será composta por portaria específica do DEPEN, a cada abertura de ciclo.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a compor a Comissão Avaliadora do Selo RESGATA, Órgãos dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, Ministérios Públicos e Entidades da Sociedade Civil que atuem na temática de trabalho e renda ou na temática voltada à pessoa em situação de vulnerabilidade social.

DA PERIODICIDADE E VALIDADE DA CONCESSÃO DO SELO RESGATA

Art. 9º A periodicidade se dará pelos ciclos abertos em normativos próprios.

Art. 10 O Selo não possui validade, sendo indicado o ano de sua concessão.

DA IDENTIDADE VISUAL DO SELO RESGATA

Art. 11 O selo RESGATA tem como identidade visual, a imagem constante no ANEXO I, sendo composto pelos seguintes elementos:

- Dedos: que representam os contratantes de mão de obra do sistema prisional;
- Engrenagem: que representa o trabalho, a capacitação e o emprego;
- Busto no interior na engrenagem: que representa o trabalhador;
- Termo "RESGATA", na parte inferior: que dá o nome ao Selo.

Art. 12 As cores do selo RESGATA:

- Verde e amarelo: que representam o Brasil;
- Azul e cinza: que representam o Departamento Penitenciário Nacional;
- Vermelho: que representa o trabalho.

Parágrafo Único. Pelos sistemas de cores, o selo RESGATA utiliza os seguintes padrões:

Padrão	Verde	Amarelo	Cinza	Azul	Vermelho
CMYK	100;0;100;0	0;20;100;0	0;0;0;40	93;89;24;67	0;100;100;0
RGB	0;168;89	255;204;41	169;171;174	33;26;82	237;50;55
HEX	00A859	FFCC29	A9ABAE	211A52	Ed3237

DO USO DA IDENTIDADE VISUAL DO SELO RESGATA

Art. 13 O Selo RESGATA é a forma gráfica própria e exclusiva e deve ser utilizado como forma de publicizar a concessão de sua atuação com Responsabilidade Social pelo Trabalho Prisional.

Art. 14 Seu desenho original não pode, sob nenhuma hipótese, ser alterado, observando-se, para tanto, o uso dos originais digitais autorizados e mantendo sua proporcionalidade de altura e largura.

Art. 15 A aplicação principal acontece sobre fundos constantes.

Art. 16 As versões monocromáticas, em preto e branco, devem ser usadas somente em meios onde houver limitações técnicas e/ou de visibilidade.

Art. 17 Para a integridade do selo, recomenda-se que seu tamanho em meios impressos não tenha sua largura menor que 1,25 cm, mantendo a proporção original entre largura e altura.

DA PERDA DE DIREITO DE USO DO SELO RESGATA

Art. 18 O DEPEN poderá cancelar o direito do uso do selo RESGATA, no caso de ciência de descumprimento de princípios constitucionais e legais por parte das Entidades Interessadas.

§1º O cancelamento do direito do uso do selo RESGATA obedecerá o princípio do contraditório e deverá ser publicado.

§2º A Entidade Interessada que tiver seu cancelamento do direito do uso do selo RESGATA, deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses a partir da publicação de cancelamento, emitido pelo DEPEN.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do DEPEN.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON DE ALMEIDA

ANEXO I

Logomarca do Selo RESGATA

